



DECRETO NÚMERO 7306 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de Ubatuba.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal quanto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional conforme os termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas e de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de enfrentamento e prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ubatuba;

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos equipamentos culturais, sociais e de atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, Teatro Municipal, Centro de Convenções e atividades voltadas à Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, sendo que o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020 até nova determinação;



Dec. 7306/2020

Fls. 2/3.

IV – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, por tempo indeterminado.

Art. 2º O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º O atendimento ao público no âmbito das instalações públicas municipais ficará limitado ao escalonamento de 10 (dez) pessoas por vez.

I – Os atendimentos realizados junto ao Pronto Atendimento ao Múncipe – PAM, localizados no Paço Municipal e Regional Sul, bem como a sede do PROCON ocorrerão normalmente atendendo ao previsto no caput do presente artigo.

Art. 4º No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na rede privada de educação, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas em âmbito municipal:

I – Isolamentos;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

Exames médicos;

Exames laboratoriais;

Coleta de amostras clínicas;

Tratamentos médicos específicos.

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 6º A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.



Dec. 7306/2020

Fls. 3/3.

Art. 7º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para o Município de Ubatuba, que apresentar febre ou sintomas respiratórios concomitantes (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, após a expedição do presente Decreto

§1º Os servidores municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverão realizar suas atribuições determinadas em lei em suas residências, cumprindo determinações das chefias imediatas, realizando *home office*, até nova determinação, permanecendo durante sua carga horária, em sua residência, à disposição da administração para a realização de serviços atinentes às suas obrigações funcionais; exceto os servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§2º Fica facultada a permanência em regime de *home office*/teletrabalho, sem rodízio os servidores:

I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido pela Medicina do Trabalho;

II – gestantes;

III – com filhos menores de 01 (um) ano.

§3º Caso a medida supramencionada não esteja sendo realizada pelo servidor em sua residência, conforme estabelecido através de tarefas específicas junto a chefia imediata, ensejará a abertura de procedimento disciplinar com fins a apurar os fatos.

Art. 8º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 16 de março de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

GP/dcb.